

## CONTRATO Nº 06/SP-URB/2021

**PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001642-3**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/SP-URB/2021**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**

**CONTRATADA: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente nas demonstrações contábeis da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo, para o exercício de 2021 e seguintes, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do respectivo instrumento convocatório.

**VALOR:** R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.10.15.122.3024.2100 - 3.3.90.39.00-09

**NOTA DE EMPENHO:** 310/2021

A **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Francisco Roberto Arantes Filho, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Ruas Junior, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1503 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 11.254.307/0001-35, Tel: (81) 3338-3525 / 99291-3134 - E-mail: [audimec@audimec.com.br](mailto:audimec@audimec.com.br), neste ato representada por seu Sócio Responsável Técnico, Sr. Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada de para prestação de serviços de Auditoria Independente nas demonstrações contábeis da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo, para o exercício de 2021 e seguintes, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do respectivo instrumento convocatório.

- 1.1.** O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, que informará, obrigatoriamente, a especificação dos trabalhos a serem executados, o valor e a data de início, além de outras informações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1.** O prazo deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.
- 3.2** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº 310/2021, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100 - 3.3.90.39.00–09, observado o princípio da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E PAGAMENTOS**

- 4.1.** A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.
- 4.1.1.** A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até o quinto dia útil dia de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;
- 4.1.2.** O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;
- 4.1.3.** Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.
- 4.2.** A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

**4.3. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- a. Cópia do Despacho do Ordenador da despesa, com a indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.
- b. Termo de contrato e seus aditamentos;
- c. Cópia da ordem de início para execução das obras e serviços;
- d. Requerimento do Contratado;
- e. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- f. Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- g. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- h. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- i. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- l. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- m. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- n. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- o. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

**4.4. O Contratado deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a aposição das seguintes informações:**

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (NPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

**4.4.1.** Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

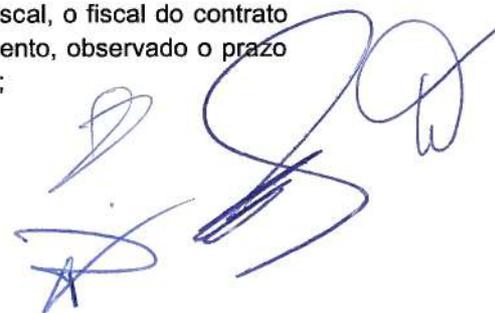
**4.5.** Juntamente a Nota fiscal, o **CONTRATADO** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- d. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;
- h. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL);

**4.5.1.** Os documentos relacionados no subitem 4.5. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

**4.6.** Compete ao Fiscal do contrato:

- 4.6.1.** Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;
- 4.6.2.** Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;
- 4.6.3.** Atestar a prestação dos serviços de obras, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;
- 4.6.4.** O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- 4.6.5.** Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 4.6.6.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;



- 4.6.7.** Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;
- 4.6.8.** Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, o **CONTRATADO** para imediata regularização.
- 4.7.** Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;
- 4.8.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, mediante ateste do fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**;
- 4.9.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;
- 4.10.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;
- 4.10.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.
- 4.11.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;
- 4.12.** Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;
- 4.13.** A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 5.1.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados;
- 5.2.** Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal;

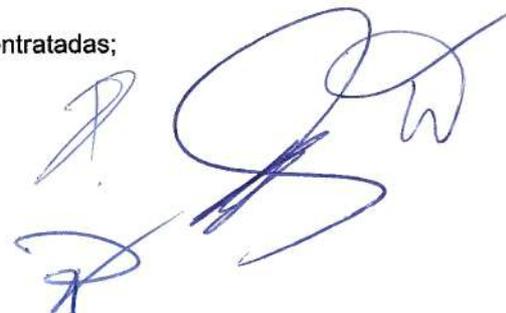
- 5.3. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste tratado no item 7.2 deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 5.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;
- 5.5. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;
- 5.6. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO**

- 6.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.
- 6.3. Manter o acompanhamento do contrato, em todas as suas fases de execução.
- 6.4. Atestar o recebimento dos serviços prestados.
- 6.5. Fornecer as instalações necessárias para execução dos trabalhos na sede da empresa.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital da presente Dispensa de Licitação Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:
  - 7.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
  - 7.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
  - 7.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;



**CONTRATADA:**

**AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615 – 15º andar.

CEP 50.050-290 – Recife – PE

Atenção: Sr. Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 17.2.** Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-Urbanismo**;
- 17.3.** Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-Urbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-Urbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

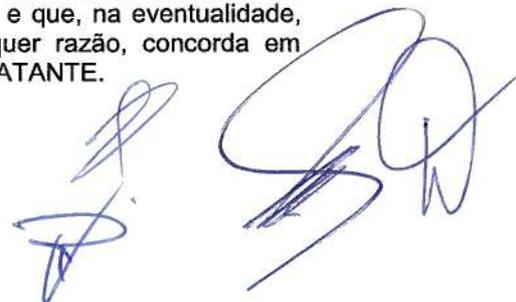
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma e ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 19.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.



- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
  - c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
  - d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 19.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 19.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
  - b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 19.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 19.6. No que tange a **CONTRATANTE** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7ª, incisos III e X § 3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59760/2020



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

**Pela SP-URBANISMO**

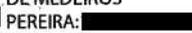
**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)**

~~FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO~~  
Presidente

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)**

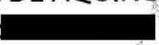
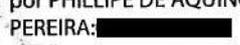
~~CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR~~  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Pela CONTRATADA**

LUCIANO GONCALVES DE MEDEIROS PEREIRA:  Assinado de forma digital por LUCIANO GONCALVES DE MEDEIROS PEREIRA: 

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA  
Sócio

**1ª TESTEMUNHA**

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA:  Assinado de forma digital por PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA:   
Dados: 2021.12.22 10:46:41 -03'00'

**2ª TESTEMUNHA**

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)**

